



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 139/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

- **OBJETO:** Credenciamento de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de Carandaí/MG.
- **DA ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**
 - De:** 16/03/2026 a 27/03/2026
 - Horário:** 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas
 - Local:** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser encaminhados através do e-mail dirigidos ao município de Carandaí/MG (licitacao@carandai.mg.gov.br) ou entregues fisicamente no Departamento de Licitações que funciona na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, 4º andar, Centro, Carandaí- MG.
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através do site www.carandai.mg.gov.br, pelo telefone 0800 032 1011 – Ramal 5019, ou na sala do Departamento de Licitações do município de Carandaí/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@carandai.mg.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, 4º andar, Centro, Carandaí / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

**PROCESSO Nº 139/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

O **Município de Carandaí/MG**, com sede à Praça Barão de Santa Cecília, 68, 4º andar, Centro, Carandaí/MG, inscrita no CNPJ 18.094.797/0001-07, torna público que realizará no período de **10 (dez) dias úteis**, o **CREDENCIAMENTO para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de Carandaí/MG.**

Este Chamamento Público será conduzido pelo **Agente de Contratação**, usando da competência delegada pela Portaria nº. 1346/2025 e será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o **Credenciamento de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de Carandaí/MG**, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.2 O objetivo deste Chamamento Público é assegurar à contratação de serviço junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pelo município de Carandaí/MG. Pois as necessidades, neste caso, só restam plena e satisfatoriamente atendidas com a seleção a critério de terceiros.

1.3. A descrição completa do objeto encontra-se no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no *site* do município de Carandaí/MG (www.carandai.mg.gov.br), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações do município de Carandaí/MG (Praça Barão de Santa Cecília, 68, 4º andar, Centro, Carandaí/MG) no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

2.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carandai.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carandaí/MG, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@carandai.mg.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil antes da abertura inicial do credenciamento.

2.3.1 As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no site www.carandai.mg.gov.br.

2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos, razão pela qual os interessados devem consultar o site do município de Carandaí/MG com frequência.

2.4 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil antes abertura inicial do credenciamento, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@carandai.mg.gov.br.

2.4.1 A impugnação deverá ser dirigida ao Município de Carandaí/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.4.2 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

2.4.3 A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do participante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.4.4 A impugnação recebida será divulgada no site do município de Carandaí/MG para conhecimento de todos os interessados.

2.4.5. O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Departamento de Licitações, sejam intempestivas.

2.4.6 Se a impugnação for julgada procedente, o município de Carandaí/MG deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento Público total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados, através de divulgação no site do município de Carandaí/MG e por e-mail para que possam fazer as adequações necessárias nos documentos já enviados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

2.4.7 Se a impugnação for julgada improcedente, o município de Carandaí/MG deverá publicar a decisão no site do município, dando seguimento ao Credenciamento.

2.5 Na hipótese do município de Carandaí/MG não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimento no prazo estabelecido, o Chamamento Público deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega do pedido de credenciamento e da documentação de pré-qualificação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração dos documentos, hipótese em que deverá ser observado o item 2.4.6.

2.6 O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até o fim do período de entrega dos envelopes, ficam a cargo dos interessados.

2.7 Todas as atas relacionadas a este certame, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site www.carandai.mg.gov.br.

2.9 O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos interessados do conteúdo disponibilizado no site do município de Carandaí/MG.

CAPÍTULO III: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público.

3.2 Está impedida de credenciar-se no Chamamento Público e de ser contratada pelo município de Carandaí/MG a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do município de Carandaí/MG;
- b) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo município de Carandaí/MG;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Carandaí/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1 Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente do município de Carandaí/MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante / credenciado;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente do município de Carandaí/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

- b. empregado do município de Carandaí/MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação / credenciamento ou contratação;
- c. autoridade do ente público.

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o município de Carandaí/MG há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2 O interessado deverá apresentar Declaração, assinada e enviada junto aos documentos de qualificação, de que não está impedido de licitar e contratar com o município de Carandaí/MG, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo Anexo.

3.2.3 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item 3.2.1 neste Chamamento Público ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do município de Carandaí/MG.

3.2.4 O disposto no item 3.2 aplica-se a funcionários incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo município de Carandaí/MG no curso do Chamamento Público.

3.2.5 É vedada a participação de empresas em consórcio.

3.3 A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes do envio do pedido de credenciamento e da documentação de pré-qualificação.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na vigência deste ato convocatório o município de Carandaí/MG receberá os pedidos de Credenciamento, conforme **Modelo de Solicitação de Credenciamento** - Anexo I do Termo de Referência, que integra este Edital.

4.2. O pedido de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital deverão ser encaminhados através de e-mail dirigidos ao município de Carandaí/MG (licitacao@carandai.mg.gov.br) ou entregues fisicamente no Departamento de Licitações que funciona na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, 4º andar, Centro, Carandaí- MG.

4.2.1. O envelope também poderá ser enviado por via postal, endereçado ao Departamento de Licitações, desde que recebido dentro do prazo de vigência mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.2.2. No caso de envio da documentação por meio eletrônico, será feito através de comprovação de recebimento, devendo ser confirmado via contato telefônico no número 0800 032 1011 Ramal 5019;

4.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados neste edital e no Termo de Referência:

- a) Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento de tíquetes, conforme modelo contido no Anexo I, do Termo de Referência, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

Edital, assinado por representante legal da empresa, contendo os dados da requerente: razão social, CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

b) Declaração de pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento.

c) Declaração que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

d) Proposta com os preços para a prestação do serviço dentro dos limites estipulados pelo município de Carandaí/MG, no Termo de Referência;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto do credenciamento, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

e.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o interessado poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Economia;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

k) Declaração expressa que o credenciado não está impedido de contratar com o município de Carandaí/MG.

l) Para qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

I.1) Certidão de negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; ou certidão positiva de recuperação judicial, desde que aprovado o plano de recuperação pelo Poder Judiciário, conforme entendimento do TCE- MG (Inf. 272);

I.2) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

I.3) Comprovação do índice Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao do credenciamento.

I.4) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado, informado no ANEXO I no termo de referência;

m) Declaração sobre funcionários menores de idade, conforme modelo no Anexo III, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

4.3.1. Os documentos relacionados no item 4.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

4.3.1.1. Se os documentos relacionados no item 4.3, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4.4. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto o município de Carandaí/MG.

4.4.1. A autenticação de cópia de documentos, quando solicitada a apresentação do original, poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo empregado do município de Carandaí/MG a quem o documento deva ser apresentado.

4.4.2. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, será considerada não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

4.5. A proponente receberá um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento, para fins de protocolo.

4.6 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

4.7. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de forma incompleta, rasurado, com documentos vencidos ou em desacordo com o estabelecido no termo de referência e neste respectivo edital, será considerado inapto e devolvido ao requerente caso não seja possível sua regularização, podendo este emendá-la, reapresentando-o durante o período de vigência divulgado no edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas.

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste instrumento convocatório, inclusive no que se refere ao aceite dos valores e da taxa de administração apontados no ANEXO I.

4.9. Nenhum requerimento será recebido após a data e horário limite, divulgados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

4.10. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

4.10.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista de Microempresa – ME, de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao final do período de recebimento dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério do município de Carandaí/MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.10.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

4.10.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.10.4 Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.11.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

4.12. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.13. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

4.14. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.15. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação ou não.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pelo município de Carandaí/MG, encontrando-se aptas a serem selecionadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise e a conformidade dos documentos com as exigências do edital será verificada, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos no edital e seus anexos.

5.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do município, no sítio www.carandai.mg.gov.br e no site do município de Carandaí/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do município de Carandaí/MG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município de Carandaí/MG poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa; em caso de descredenciamento solicitado pelo credenciado, o deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo credenciado, através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

CAPÍTULO VI - DO DESCRENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

6.2. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou o município de Carandaí/MG podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das obrigações firmadas que já estejam em execução.

6.4. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado ao município, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CAPÍTULO VII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

7.1 O interessado poderá apresentar recursos contra as decisões do município de Carandaí/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do Credenciamento.

7.1.1. Interposto recurso, dele será dada ciência aos interessados, por meio de publicação no site do município de Carandaí/MG.

7.1.2. Os demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, a partir da publicação.

7.1.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

7.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Agente de Contratação do município de Carandaí/MG, no prazo estabelecido no item 7.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

b) ser protocolizado em seu original no Departamento de Licitações, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal do credenciado.

c) ser encaminhado para o e-mail licitacao@carandai.mg.gov.br.

7.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso será apreciado pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

7.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site do município de Carandaí/MG.

7.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente no município de Carandaí/MG, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO

8.1 Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Contratação declarará o interessado apto, cabendo à autoridade competente a adjudicação e homologação do resultado.

8.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) credenciado(s) apto(s) e homologará o resultado.

8.3 A autoridade competente ainda poderá:

- a) anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
- b) revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
- c) ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- d) ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os interessados terem sido declarados inaptos.

8.4. A nulidade do processo de Chamamento Público induz à nulidade do Contrato.

8.4.1 A anulação do Chamamento Público por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.5 A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Prefeito do município de Carandaí/MG e protocolizado, em seu original, no Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

Licitações à Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, 4º andar, Centro, Carandaí / MG, observados os requisitos indicados no item 7.2 letra b.

8.5.2 Na hipótese de anulação ou revogação do Chamamento Público depois de iniciada a fase de abertura dos envelopes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para que se manifestem em contestar o respectivo ato.

8.6 Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o município de Carandaí/MG poderá instaurar processo administrativo punitivo.

CAPÍTULO IX – REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a homologação do credenciamento, o município de Carandaí/MG realizará processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

9.2. Competirá aos funcionários do município de Carandaí/MG a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício através do seu voto. Sendo considerados aptos os funcionários com contrato de trabalho ativo no município de Carandaí/MG, todos os funcionários com contrato de trabalho não encerrado ou não extinto, que ostentem direito ao recebimento do benefício, conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG.

9.3. O município de Carandaí/MG irá publicar edital convocando os funcionários ativos a efetuar a votação entre as empresas credenciadas, além de demais meios de comunicação com o intuito de selecionar aquelas que serão convocadas para assinatura do contrato.

9.4. O período de votação ficará aberto aos funcionários no prazo de até 5 dias, em todas as unidades do município de Carandaí/MG, através lista de votantes, podendo as credenciadas acompanhar o andamento por meio de representante.

9.5. O empregado somente poderá votar uma única vez, estando vinculado ao voto proferido, para todos os efeitos, até a apuração final e escolha das empresas que serão contratadas.

9.6. As empresas credenciadas devem possuir website onde possam apresentar as vantagens e diferenciais dos seus serviços, que possam ser analisadas pelos funcionários, para facilitar a escolha.

9.7. Efetuada a votação e a apuração, o resultado será divulgado no site e informado às empresas credenciadas.

9.8. O número mínimo de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com o município de Carandaí/MG será de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes (maioria simples).

9.9. Caso nenhuma empresa credenciada atinja o número mínimo de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes, será selecionada a credenciada com maior número de votos.

9.10. Caso duas ou mais empresas credenciadas atinjam o número mínimo de trinta por cento (30%) dos funcionários votantes, serão selecionadas as duas empresas credenciadas com maior número de votos.

9.11. Os funcionários se vinculam à empresa escolhida no momento da votação. Caso a empresa escolhida pelo empregado não seja a contratada, e, em havendo duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

empresas contratadas, o empregado que não votou em nenhuma delas poderá fazer opção entre uma das duas a ser contratada, o que será feito perante o Departamento de Recursos Humanos do município de Carandaí/MG.

9.12. Os funcionários que não votarem e os que forem admitidos ou retornarem à atividade, por qualquer motivo, serão direcionados para a empresa que obtiver maior número de votos na eleição.

9.13. Os dados da referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site do município, após o qual será efetivado o procedimento de contratação das credenciadas aprovadas.

9.14. O edital, a ser divulgado, contemplará as regras acima, além de outras determinações procedimentais para a operacionalização da escolha.

CAPÍTULO X: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E RESCISÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Os contratos de que trata este Chamamento Público serão regidos pela Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito privado.

10.2. As condições gerais do Contrato e sua rescisão encontram-se discriminadas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência, ambos parte integrante deste Edital.

10.3. Da Garantia Contratual

10.3.1. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) deixar depositado no município de Carandaí/MG, a quantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, como garantia de cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária. A garantia contratual deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3.2. O seguro contratado deverá cobrir as inadimplências relativas a qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato, inclusive aquelas oriundas do reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais o município de Carandaí/MG venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário. Caso a Contratada opte pela modalidade Seguro-Garantia, deverá se certificar que a apólice cobre tais inadimplências.

10.3.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, 03 (três) meses após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

10.3.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

10.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

10.3.6. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pelo município de Carandaí/MG, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

10.3.7. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da área de contratos, sem a qual, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) não poderá(ão) assinar o Contrato.

10.3.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa da parte interessada a critério do município de Carandaí/MG.

10.3.9. O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido neste instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

CAPÍTULO XI: PENALIDADES

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do instrumento contratual.

11.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que o município de Carandaí/MG rescinda o instrumento contratual e aplique as outras sanções previstas neste edital e em Lei.

11.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério do município de Carandaí/MG, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual, quando houver, ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, fica facultado ao município efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério do município de Carandaí/MG, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial, quando for o caso.

11.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no instrumento contratual, garantida a prévia defesa, o município de Carandaí/MG poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 11.2;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Carandaí/MG, por até 02 (dois) anos.

11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.

11.4.3 A multa poderá ser aplicada nos termos deste Edital e instrumento contratual, além da(s) seguinte(s) ocorrência(s):

a) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o Chamamento Público em questão.

b) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor total do contrato

11.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Carandaí/MG, por até 02 (dois) anos.

11.6 A sanção prevista no item 11.4, alínea “d” poderá também ser aplicada, às empresas ou aos profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Chamamento Público;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o município de Carandaí/MG em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média, ou grave.

11.7.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.

b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

11.8. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do município de Carandaí/MG, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

11.9. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

11.9.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.10. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial do município de Carandaí/MG.

11.10.1. A empresa incluída no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

11.10.2 Serão excluídos do cadastro referido no item 11.10, a qualquer tempo, empresas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Solicitação de credenciamento (mesmo documento do ANEXO I no termo de referência)
Anexo III	Modelo de Procuração
Anexo IV	Modelo de Declaração do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com o município de Carandaí/MG
Anexo VI	Minuta do Contrato

12.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do interessado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3 Uma vez incluído no processo de Chamamento Público, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.3.1 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, será considerada não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3.2 Qualquer documento referente a este Chamamento Público poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, e enviado, entre as partes, por meio eletrônico, de acordo com as orientações do Agente de Contratação.

12.4 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na documentação ou complementar a instrução do processo.

12.4.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

12.4.2 Na análise da documentação, o Agente de Contratação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.6 A participação nesta certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.7 Nenhuma indenização será devida aos participantes por apresentarem documentação relativa a este Chamamento Público.

12.8. Caso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pelo município de Carandaí/MG, o credenciado não comparecer para a assinatura do Contrato, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis.

12.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

12.9 As decisões do Prefeito e do Agente de Contratação serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.carandai.mg.gov.br/>.

12.10 As contratações oriundas deste Chamamento Público serão efetivadas após formalização da inexigibilidade.

12.10.1 A Credenciada se obriga a manter atualizado junto ao município seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

12.11 O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Carandaí/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos credenciados.

12.12 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

12.13 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

12.14 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o Chamamento Público ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para o recebimento dos envelopes.

12.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pelo município de Carandaí/MG.

12.16 Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução do Contrato, no que couber.

12.17 Qualquer interessado pode denunciar irregularidade na prestação dos serviços, deste Chamamento Público, pelo endereço eletrônico <http://www.carandai.mg.gov.br> ou pelo e-mail licitacao@carandai.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

12.18 Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste processo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carandaí/MG, 29 de dezembro de 2025.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

PROCESSO Nº 139/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, por si lido e assinado, brasileiro, (estado civil), (cargo), nomeia seu bastante procurador o Sr., brasileiro, (estado civil), Identidade nº, com os poderes específicos de representar a empresa, CNPJ no CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/25 – do Município de Carandaí/MG, dispondo de todos os poderes de representação, inclusive os de examinar e visar documentos das demais empresas, ratificar proposta da empresa, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, desistir, renunciar, impugnar e recorrer.

Em/...../

Identificação e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Administração 2025 - 2028

PROCESSO Nº 139/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
ANEXO IV

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/25 - CREDENCIAMENTO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
Local e Data

.....
Identificação e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

PROCESSO Nº 139/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara sob as penas da lei que não está impedido de licitar e contratar com o município de Carandaí/MG, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do Representante Legal